



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.042 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 57

Liv. nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

em 08/01/2016

A.S. \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ANJO DA RUA, PROGRAMAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 129 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizadas ao Poder Executivo a executar um trabalho em parceria, visando à criação dos Anjos de Rua e de programas específicos, com o objetivo de oferecer aos menores abandonados opções de vida digna, buscando resgatar a auto-estima e o valor pela vida.

§ 1º. Os Anjos de Rua ficam encarregados de resgatar o valor pela vida e a auto-estima dos menores rejeitados ou de rua, existentes no Município de Araruama.

§ 2º. Os Anjos de Rua deverão realizar um diagnóstico para avaliar o grau de abandono familiar, que tipo de exploração está subordinado os nossos menores e encaminharão os referidos diagnósticos aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 2º.** Cada equipe de trabalho formado por Anjos de Rua será composta de: um (a) professor (a), um (a) enfermeiro (a), um (a) assistente social e um (a) psicólogo (a) pertencente ao quadro funcional das secretarias mencionadas no 'caput' do artigo 1º.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá implantar em parceria Programas Específicos, visando preservar a auto-estima e a vida, como forma de prevenção as drogas e a prostituição infanto-juvenil.

§ 1º. Cursos de profissionalização deverão ser implantados com o objetivo de diminuir a ociosidade, a insatisfação e a marginalidade em nossas crianças e adolescentes.

§ 2º. Um Atendimento Especializado voltado exclusivamente as adolescentes grávidas, as vítimas de abuso ou exploração sexual, rejeitadas pela família, deverá ser criado pelo Poder Executivo, que em conjunto fornecerão a estas menores um apoio Psico-social e um atendimento adequado.

**Art. 4º.** Para combater o rapto e o tráfico de menores de rua ou que irão se prostituir em outras cidades, os Anjos de Rua deverão fazer visitas constantes aos terminais, pontos de ônibus, ponto de taxi, semáforos e outros lugares usualmente freqüentados pelos menores, abordando crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou sem autorização destes e encaminhá-los ao conselho tutelar, buscando a recuperação destes menores, a reintegração á família, ao estudo e aos programas citados no artigo 3º.

§ 1º. Os menores pedintes, ociosos e abandonados deverão ser encaminhados ao conselho tutelar, visando à reintegração familiar, social e aos Programas específicos.

§ 2º. Poderão ser incluídos nos Programas Específicos os menores carentes que demonstrarem interesse em participar.

M



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Cabe ao Poder Executivo realizar frequentemente a fiscalização em casas de shows, boates, bares e similares para verificar a presença de crianças e adolescentes nestes recintos.

**§ 1º.** Caso sejam encontradas crianças e adolescentes nos locais citados no 'caput' deste artigo, estas devem ser encaminhadas ao conselho tutelar para as devidas providências e encaminhamentos.

**§ 2º.** As casas de shows, boates bares e similares que abrigarem menores desacompanhados dos pais ou sem autorização destes, sofrerão as penalidades previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 6º.** O Conselho Tutelar além de encaminhar os menores aos órgãos competentes deverá acompanhar a reintegração familiar e social dos mesmos.

**Art. 7º.** Os órgãos infratores desta lei sofrerão as sanções previstas no Estado da criança e do Adolescente, nas leis e Regulamento Municipal pertinente á matéria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015

*Miguel Jeovani*  
Prefeito